

**DECISÃO ADMINISTRATIVA INCIDENTAL**

**Procedimento licitatório nº 068/2020. Edital de Pregão Presencial nº 009/2020.**

**Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Limpeza, Conservação e Higienização das Áreas Internas e Externas das Escolas da Rede Municipal de Ensino. Revogação do Procedimento Licitatório.**

**GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO, Prefeito Municipal de Aratiba**, no uso de suas atribuições legais, no âmbito do Pregão Presencial nº 009/2020, de objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas das escolas da rede municipal de ensino;

Considerando a desclassificação de todas as Empresas licitantes, conforme Ata da Sessão de Recebimento das Propostas e Documentos de 07 de maio, por inconformidades apresentadas na planilha de custos;

Considerando a análise contábil incidente nos Recursos interpostos pela empresa INOVE Assessoria de Gestão Pública Ltda. – ME, com a identificação das inconformidades nas cotações apresentadas;

Considerando o interesse da Administração Municipal em preservar a competitividade do certame para a obtenção da melhor proposta;

Passa a decidir:

Trata-se de procedimento licitatório aberto para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas das escolas da rede municipal de ensino, na modalidade licitatória pregão.

Ocorre que as propostas apresentadas pelas Empresas licitantes restaram, em sua maioria, com inconformidades insanáveis na cotação dos valores.

**DECIDO:**

É indiscutível que a Administração pode anular seus próprios atos ou revogá-los, nos termos da Súmula 473 do STF, a qual se transcreve: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Quanto à anulação/revogação de licitação, assim dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Portanto, perfeitamente aceitável (e cabível) a presente decisão revogatória proferida pela Administração Municipal, devidamente fundamentada. Com efeito, DECIDO pela **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020** visando à repetição do certame.

Aratiba RS, 16 de junho de 2020.

**Guilherme Eugenio Granzotto,**  
**Prefeito Municipal.**

Cumpra-se. Autue-se. Intime-se.